

96

Folha n.º 01 de proc
n.º 702 de 1998
SP



Câmara Municipal de São Paulo

REG. MUNICIPAL
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
12 NOV 1998
COMISSÃO DE FISCALIZACÃO
TEL. 3443, METROPOLITANA
MUNICIPAL, PUNHO, EXAT, 500
FISCALIZACÃO GERAL

MURV
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0702/1998

Veda a comercialização de CD's irregulares (falsificados) nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Os proprietários de lojas que comercializarem CD's irregulares (falsificados) terão o estabelecimento sumariamente fechado, no ato da constatação da infração.

Art. 2º - Os ambulantes que incorram na prática do disposto no artigo anterior perderão a permissão de uso para a exploração desta atividade.

Art. 3º - O exercício da atividade fiscalizadora terá como referencial a constatação ou não da existência do solo tridimensional, o flapf, confirmador da autenticidade do compact disc.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Handwritten Signature]
BRASIL VITA

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 12 NOV 1998 ★
- DT. 10 -